

ENC: Ofício ANMP 209_2023 - URGENTE - Sessão deliberativa próxima - Projeto de Lei 4.426/2023

Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Sex, 06/10/2023 11:00

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

 1 anexos (501 KB)

Oficio ANMP 209_2023 - Senador Rodrigo Pacheco.pdf;

De: secretaria@anmp.org.br [mailto:secretaria@anmp.org.br]

Enviada em: quinta-feira, 5 de outubro de 2023 19:19

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Cc: gerencia@anmp.org.br

Assunto: Ofício ANMP 209_2023 - URGENTE - Sessão deliberativa próxima - Projeto de Lei 4.426/2023

Você não costuma receber emails de secretaria@anmp.org.br. Saiba por que isso é importante

A Vossa Excelência,

RODRIGO PACHECO (PSD-MG)

Senador(a) da República

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Senador(a)

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS MÉDICOS FEDERAIS, ANMP, entidade representativa de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob o n. 05.518.103/0001-61, titular do endereço eletrônico gerencia@anmp.org.br, telefone (61) 3321-1200, com sede no SHS, Quadra 6, Bloco A, Salas 408/409, Edifício Brasil XXI, Brasília/DF, CEP 70.322-915, vem, respeitosamente, por seu Presidente e por seu Vice-Presidente, informar e requerer o que segue no ofício em anexo, para o qual solicitação sua regular tramitação.

OBS: Solicitamos a confirmação do recebimento deste.

Atenciosamente,





Ofício 209/2023/ANMP

Brasília/DF, 5 de outubro de 2023.

A Vossa Excelência
RODRIGO PACHECO (PSD-MG)
 Senador(a) da República
 Senado Federal
 Nesta

Assunto: URGENTE – Sessão deliberativa próxima – Projeto de Lei n. 4.426/2023 – Fundamentos inverídicos – Precarização extrema dos mecanismos de avaliação médico-pericial – Fragilização dos critérios de concessão – Aumento indiscriminado do pagamento de benefícios fraudulentos e indevidos – Dano exponencial ao erário – Grave prejuízo à população – Necessidade de rejeição da proposição legislativa

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Senador(a) da República,

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS MÉDICOS FEDERAIS, ANMP, entidade representativa de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob o n. 05.518.103/0001-61, titular do endereço eletrônico gerencia@anmp.org.br, telefone (61) 3321-1200, com sede no SHS, Quadra 6, Bloco A, Salas 408/409, Edifício Brasil XXI, Brasília/DF, CEP 70.322-915, vem, respeitosamente, por seu Presidente e por seu Vice-Presidente, informar e requerer o que segue.

Ontem (04/10), em regime de urgência e sem qualquer debate a respeito do tema, a Câmara dos Deputados aprovou, a pedido do Governo, o Projeto de Lei n. 4.426/2023, que pavimenta o caminho para **impedir a Perícia Médica Federal de cumprir seu papel primordial: avaliar quem faz jus e quem não faz jus aos benefícios previdenciários sob o ponto de vista técnico (médico)**.

De modo silencioso e obscuro, o Deputado Federal André Figueiredo (PDT-CE), relator do PL n. 4.426/2023, apensou outros dois projetos que versam sobre a implementação de telemedicina na perícia médica (PL n. 1.140/2023 e PL n. 2.983/2023) e encaminhou a proposição legislativa para a aprovação simbólica do colegiado de parlamentares.

Não é de hoje que a Perícia Médica Federal vem lutando contra o gigantesco *lobby* das empresas de telemedicina no INSS. Desde a gestão do ex-Presidente Leonardo Rolim e de seu chefe Bruno Bianco, a pressão para implementação a qualquer custo de



ferramentas tecnológicas – ineficazes para solução dos problemas previdenciários – tem sido violenta.

Apoiado por posturas no mínimo atípicas do TCU e do CNJ, o *lobby* da telemedicina vem resistindo a todos os argumentos técnicos irrefutáveis que demonstram sua **inviabilidade logística e ética**.

A extrema agilidade e o enorme silêncio que marcaram a aprovação dos projetos somente foram possíveis em razão do gigantesco *lobby* exercido pelas empresas de tecnologia, as quais certamente investiram muitos recursos para alcançar a conivência dos poderes republicanos.

Da leitura do parecer do relator, observa-se que **a proposta legislativa foi fundamentada em inúmeros elementos falsos e em promessas impossíveis** e acobertada pela eterna falácia da redução do quantitativo de benefícios pendentes de análise no âmbito do INSS.

São diversos os graves prejuízos inseridos no projeto de lei aprovado pela Câmara dos Deputados, os quais merecem ser integralmente expostos:

1) A Resolução n. 2.325/2022, editada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), proíbe peremptoriamente a utilização de telemedicina nos exames médico-periciais necessários para a verificação de dano, de nexo e de incapacidade laborativa. Essa norma do CFM nunca foi declarada ilegal pelo Tribunal de Contas da União (TCU) ou por qualquer órgão do Poder Judiciário e permanece plenamente válida e vigente. Assim, além de um ataque à Perícia Médica Federal, o projeto de lei em questão aniquila a competência do CFM para normatizar a Medicina no país;

2) A justificativa para a completa fragilização dos mecanismos de análise da incapacidade laborativa (temporária e permanente), bem como o de verificação dos requisitos médicos para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), foi a de que seria necessário aumentar a eficiência dos Peritos Médicos Federais no exercício de suas atividades. Para isso, alegaram ter sido realizado um teste experimental de perícia médica com o uso de telemedicina, que teve o resultado de mais de 90% de êxito nas análises. Esse suposto estudo foi promovido em segredo e nunca teve suas conclusões submetidas ao devido escrutínio científico. Isso denota a grande armação para tentar emplacar essa medida espúria;



3) A alegação de que a aprovação do projeto acarretará a diminuição da fila de requerimentos no âmbito do INSS é **mentirosa**. Como já comprovado no passado, **todas as estratégias de diminuição do estoque de atendimentos através da precarização do controle e da facilitação da concessão geram o reflexo oposto ao almejado**. Com a implementação da telemedicina na perícia médica e com o uso indiscriminado das análises documentais, a tendência é a de **aumento vertiginoso do número de solicitação de novos benefícios por parte dos segurados e dos golpistas que fraudam a Previdência Social**. Os dados obtidos quando da realização do Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (PRBI) e quando das investigações promovidas pela Polícia Federal demonstram que a **esmagadora maioria das fraudes e das concessões injustas de benefícios ocorre justamente quando não é exigida a avaliação presencial** efetuada pelos Peritos Médicos Federais;

4) Em apenas dois meses de implantação do novo modelo do ATTESTMED, o INSS já observou o **crescimento exponencial do número de requerimentos**, que saiu de **600 mil por mês para 1,2 milhão mensais**. Por certo, não houve aumento do adoecimento da população, mas o **drástico incremento dos crimes praticados contra os cofres públicos**. A adoção dos mecanismos de facilitação de concessão cria uma enorme demanda artificial e, sem sombra de dúvidas, ocasionará a **explosão dos gastos da Previdência Social**, o que levará ao **colapso de qualquer meta fiscal** pretendida pelo Governo;

5) O projeto aprovado pela Câmara dos Deputados é completamente omisso em relação à total incompetência técnica e gerencial dos atuais gestores do Ministério da Previdência Social, os quais são os efetivos responsáveis pelo caos na administração da fila de requerimentos do INSS. **Os parlamentares sequer se manifestaram sobre o fato absurdo de que, atualmente, têm sido agendados apenas cerca de 250 mil atendimentos presenciais mensais para os Peritos Médicos Federais, enquanto a capacidade ordinária dos integrantes da Carreira é de 700 mil exames mensais**. Qualquer medida de flexibilização somente poderia ser aventada na hipótese de esgotamento da capacidade laborativa ordinária dos Peritos Médicos Federais, fato que nunca se consolidou; e

6) O teor original da proposição legislativa previa a realização da perícia médica através da telemedicina por uma equipe multidisciplinar de saúde. Apenas para não demonstrarem, de forma precoce, o real intuito do Governo, houve a retirada desse trecho. Contudo, é **manifesto o objetivo da Administração atual em**



excluir por completo a participação dos Peritos Médicos Federais na análise técnica dos requisitos para a concessão dos benefícios previdenciários e assistenciais. Uma vez incorporados os mecanismos de telemedicina e de análise documental, os servidores médicos observarão, cada vez mais, a usurpação de suas competências por profissionais de outras áreas (fisioterapeutas, psicólogos, enfermeiros etc.).

Todos esses elementos comprovam que a aprovação do PL n. 4.426/2023 e de seus apensos não é apenas um sinal, mas a confirmação do projeto de **extermínio da Perícia Médica Federal** e da Medicina como um todo.

Importa alertar, mais uma vez, que a **implementação de telemedicina e de análise documental indiscriminada causarão a falência do Estado brasileiro e provocarão uma crise sem precedentes para o país.**

E, por essas razões, a Perícia Médica Federal jamais poderá ser culpada ou responsabilizada.

Por todo o exposto, a ANMP requer, gentilmente, que Vossa Excelênciia diligencie e vote pela rejeição do PL n. 4.426/2023 e de seus respectivos apensos, de modo a garantir a preservação higidez das contas públicas e a evitar o colapso da Previdência Social brasileira.

Com essas considerações, a ANMP coloca-se sempre à disposição para o que se fizer necessário.

Cordialmente,

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS DE TEIVE E LUIZ CARLOS DE TEIVE E
ARGOLO:15859959591 ARGOLO:15859959591
 Dados: 2023.10.05 17:57:53 -03'00'

LUIZ CARLOS DE TEIVE E ARGOL
 Presidente da Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FRANCISCO EDUARDO
EDUARDO CARDOSO CARDOSO ALVES:08399335762
ALVES:08399335762 Dados: 2023.10.05 18:09:30 -03'00'

FRANCISCO EDUARDO CARDOSO ALVES
 Vice-Presidente da Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais